

A10 INVESTIMENTOS LTDA.
CÓDIGO DE ÉTICA
DEZEMBRO/2016

1. Sumário

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e alterações posteriores (“Instrução CVM 558/15”), principalmente considerando o artigo 16 da referida Instrução, tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Manual de *Compliance*, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **A10 INVESTIMENTOS LTDA.** (“GESTORA”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Este Código, em conjunto com o Manual de *Compliance*, reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da GESTORA no desempenho das suas atividades profissionais. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a GESTORA assume nos mercados em que atua.

A GESTORA deverá manter uma versão atualizada deste Código em seu website (<http://www.a10investimentos.com/Asset>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Manual de *Compliance*; (iii) Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (“Política de Investimentos Pessoais”); (iv) Política de Gestão de Risco; e a (v) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Sra **Anna Dagmar Hartley**, inscrita no CPF/MF sob o nº 921.346.887-34, indicada no Contrato Social na qualidade de diretora estatutária da GESTORA (“Diretora de *Compliance* e Risco”).

2. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores.

3. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I ao Manual de *Compliance* da GESTORA (“Termo de Compromisso”) e o termo de confidencialidade do Anexo II ao mesmo Manual de *Compliance* (“Termo de Confidencialidade”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Código, bem como das leis e normas aplicáveis à GESTORA (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual de *Compliance* da GESTORA).

4. Considerações Gerais

Os sócios da GESTORA objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da GESTORA na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

5. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da GESTORA;
- b) não manifestar, e não tolerar de outros, quaisquer preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física;
- c) não criticar, em nenhuma circunstância e particularmente em público, clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos reguladores e governamentais;
- d) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da GESTORA e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes;
- e) conhecer e entender suas obrigações junto à GESTORA, bem como as normas legais que as regulam;
- f) ajudar a GESTORA a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- g) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da GESTORA e interesses dos clientes;
- h) informar imediatamente a Diretora de *Compliance* e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior; e

- i) obedecer a Política de Investimentos Pessoais e a Política de Rateio de Ordens.

A GESTORA deve:

- a) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento ou contratos previamente firmados por escrito com os clientes, que devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais: (i) uma descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (ii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (iii) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (iv) informações sobre outras atividades que a GESTORA exerça no mercado e, se aplicável, os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a gestão de fundos de investimento;
- b) transferir aos fundos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários, observada qualquer exceção prevista na norma específica dos fundos de investimento; e
- c) informar à CVM sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

6. Relação com Meios de Comunicação

A GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da GESTORA e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

Os representantes da GESTORA perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente a Diretora de *Compliance* e Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da GESTORA), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização da Diretora de *Compliance* e Risco.